

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe sobre as ações que regulamentam as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II do Bacharelado em Engenharia de Computação da Universidade Federal de Santa Catarina

Capítulo I – DA CONCEPÇÃO DO CURSO, DO PROFISSIONAL E DO TCC

Art. 1º - O Bacharelado em Engenharia de Computação (ENC) é um curso que visa formar profissionais com sólidos conhecimentos em engenharia e ciência da computação, com perfil de saída voltado para o projeto, desenvolvimento e aplicação de sistemas computacionais embarcados.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresenta-se como uma das ações empreendidas durante a formação acadêmica e profissional dos estudantes e cujos princípios norteadores estão presentes no Plano Pedagógico do Curso. O PPC é o principal artefato orientador das ações acadêmicas, quais sejam: Ensino, Pesquisa e Extensão e Inovação Tecnológica que conferem ao estudante, não só um corpo de conhecimentos, mas também habilidades imprescindíveis à sua formação e à sua atuação profissional.

Art. 3º - O TCC é uma atividade acadêmica, obrigatória para todos os discentes do curso de Engenharia de Computação. O desenvolvimento do TCC se dará em duas etapas, efetivadas por intermédio das disciplinas TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (TCC I) e TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II (TCC II), cada disciplina com carga horária de 72 horas-aula.

Art. 4º – A primeira etapa, TCC I, é uma qualificação para o TCC II. A banca constituída para o TCC I irá avaliar além dos aspectos normativos de redação de trabalhos acadêmico-científicos, das técnicas de apresentação de trabalhos e da relevância técnico-científica; a potencialidade do trabalho para constituir negócio, patente ou projeto de dissertação de mestrado.

Art. 5º. O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é propiciar aos discentes as condições necessárias para a elaboração de um estudo teórico-prático, dentro das normas técnicas que caracterizam a pesquisa científica.

Art. 6º. São objetivos específicos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- propiciar aos estudantes a ocasião de demonstrar o conhecimento adquirido, o aprofundamento temático e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica;
- oportunizar ao estudante a possibilidade de vivenciar na prática o contexto do trabalho na área de Engenharia de Computação e de adquirir experiência no processo de iniciação científica;
- oportunizar aos estudantes a experiência de desenvolver, apresentar e defender seus

projetos sob a égide da lei de inovação de produtos e processos e da defesa da propriedade intelectual.

- aprofundar os conhecimentos em uma ou mais áreas relacionadas ao curso.

Capítulo II - DA MATRÍCULA

Art. 7º. - A matrícula em TCC I está condicionada ao discente já ter cumprido no mínimo 200 créditos da carga horária total do curso, ou seja, 3600 Horas-aula.

Art. 8º. - A matrícula em TCC II está condicionada ao discente ter sido aprovado na disciplina de TCC I.

Art. 9º. - O período de matrícula na disciplina de TCC I e TCC II deverá obedecer ao calendário acadêmico da UFSC.

Art. 10º. - Por ocasião da matrícula, o estudante deve encaminhar à secretaria do campus formulário específico preenchido, o qual será usado para deferimento ou não de sua matrícula.

Capítulo III – DOS ORIENTADORES, DOS ORIENTANDOS E DO SUPERVISOR DE TCC

Art. 11. - As disciplinas de TCC I e TCC II serão de responsabilidade do (s) Supervisor (es) de TCC, os quais serão docentes vinculados ao curso de Engenharia de Computação, escolhidos em reunião Ordinária do Colegiado, com mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Pelo menos 24 horas-aula da disciplina de TCC I deverá ser utilizada pelo supervisor de TCC para a orientação dos estudantes quanto à definição do tipo de Trabalho de Conclusão de Curso, na elaboração do respectivo Projeto de TCC, definição do orientador e outras atividades relevantes.

§ 2º. O Supervisor de TCC será o responsável pelas disciplinas de TCC I e TCC II, tendo integralizado em sua carga horária semestral o número de horas aula referente à disciplina de TCC I, ou seja, 4 créditos.

§ 3º. A critério do colegiado estas disciplinas poderão ser compartilhadas por mais de um professor. Neste caso, os 4 créditos serão divididos igualmente entre os professores.

Art. 12. – Compete ao Supervisor do TCC:

- I. Elaborar todo e qualquer documento normatizador necessário ao estabelecimento da comunicação entre estudantes, orientadores e o supervisor de TCC;
- II. Dar ciências aos estudantes, das normas do TCC e respectivo regulamento;
- III. Elaborar o Plano de Ensino das disciplinas de TCC I e TCC II, baseado no calendário institucional em vigor;
- IV. Organizar as bancas de TCC;

- V. Receber os documentos do TCCs, incluindo a versão final que deverá ser encaminhada para a biblioteca do campus;
- VI. Avaliar a metodologia dos TCCs;
- VII. Distribuir o documento final para os membros das bancas.

Art. 13. - A orientação do TCC é uma atividade docente, entendida como acompanhamento teórico, metodológico e técnico, desde a elaboração do projeto até a conclusão do TCC, incluindo a apresentação em banca e a entrega da versão final.

Art. 14. - Compete ao orientador de TCC:

- I. Articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica, NIT, a condução do TCC para os casos cujos projetos requeiram desenvolvimento sob sigilo e defesa fechada.
- II. Articular-se com o supervisor de TCC, quanto ao uso da metodologia, bibliografias, formulários de acompanhamento, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao bom desempenho do TCC;
- III. Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estudante do processo de elaboração do projeto até a conclusão do TCC;
- IV. Participar dos processos de avaliação, conjuntamente com o supervisor de TCC, dos trabalhos sob sua orientação;
- V. Verificar e garantir que todas as correções sugeridas pela banca tenham sido realizadas;
- VI. Comunicar ao supervisor do TCC a ocorrência de fatos relevantes ao processo de orientação;
- VII. Indicar e comunicar ao supervisor do TCC os nomes dos integrantes da Banca Examinadora;
- VIII. Apreciar e avaliar outros TCCs, caso convocado;
- IX. Presidir Banca(s) Examinadora(s) do(s) TCC(s) sob sua orientação.

Art. 15. – O TCC I e o TCC II serão obrigatoriamente realizados sob a orientação de um professor orientador. O orientador será escolhido por entendimento direto entre os estudantes e professores, com a ajuda do Supervisor de TCC caso necessário.

§ Parágrafo Único - O orientador de TCC I não precisa necessariamente ser o mesmo de TCC II. Porém, recomenda-se que seja mantido o tema proposto e devidamente qualificado pela banca de TCCI.

Art. 16. - O orientador de TCC deve ser professor do quadro permanente do Campus Araranguá. Para os casos de cooperação entre universidades e instituições de pesquisa parceiras a orientação será objeto do acordo de cooperação.

§ 1º - O professor pode estar formalmente vinculado como Orientador de no máximo 6 (seis) trabalhos por semestre, considerando orientações de TCC I e TCC II.

§ 2º - Para cada estudante orientado será alocada 1 hora de orientação no PAAD.

Art. 17. - A orientação do TCC pode ser realizada em colaboração com outro professor, denominado de co-orientador. Esse colaborador pode ser qualquer professor de área afim ao projeto, externo ou da própria universidade. Não será alocada hora de orientação ao co-orientador.

Art. 18. A substituição do professor orientador, sendo este de TCC I ou de TCC II, somente será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aceitação do professor substituído e com anuência do supervisor de TCC.

Art. 19. – Compete aos discentes:

- I. Escolher um Professor Orientador, levando em consideração os prazos estabelecidos no Cronograma do TCC I e do TCC II;
- II. Definir um tema de TCC, em conjunto com o Professor Orientador;
- III. Elaborar e cumprir o plano de TCC;
- IV. Conhecer e cumprir as normas deste regulamento;
- V. Cumprir o calendário da disciplina de TCC (I e II);
- VI. Cumprir as determinações e exigências do Professor Orientador, pertinentes às atividades desenvolvidas no TCC (I e II);
- VII. Participar das reuniões de acompanhamento de orientação;
- VIII. Comparecer em dia, local e horário determinado para apresentar o TCC (I e II);
- IX. Fazer as alterações sugeridas pela Banca Examinadora.

§ 1º. Na situação em que não houver professor que se disponha a assumir a orientação do estudante, este deverá procurar o supervisor de TCC, a fim de que o mesmo indique um orientador.

§ 2º. Na indicação de orientadores, o supervisor de TCC deverá levar em consideração, sempre que possível, os objetos de estudo dos professores e a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 20. – A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do estudante, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo estudante, deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao supervisor de TCC.

Capítulo IV - DA METODOLOGIA DO TCC

Art. 21. A elaboração do TCC I e do TCC II compreende as seguintes etapas:

- I – Elaboração de projeto de TCC;
- II – Desenvolvimento e apresentação da versão final do TCC.

Art. 22. - O TCC I e o TCC II do curso de Engenharia de Computação pressupõem as seguintes características:

- I. Ter embasamento teórico de cunho tecnológico e científico que seja consonante aos eixos formativos do curso de Engenharia de Computação;
- II. Demonstre o esforço para a inovação de produtos e processos em engenharia com aplicabilidade efetiva e de contribuição científica relevante;
- III. Possuir preferencialmente caráter interdisciplinar no próprio curso e/ou com outras áreas de conhecimento.
- IV. Ter no seu escopo de concepção, desenvolvimento e aplicação características norteadoras para o desenvolvimento sustentável e de proteção ambiental.

Art. 23. – Os projetos de TCCs podem ser construídos a partir de:

- I. Temas propostos pelos professores ou por estudantes, desde que em concordância com as partes envolvidas.
- II. Temas decorrentes de Projetos de Iniciação Científica, Extensão ou Inovação;
- III. Temas propostos pela interface Universidade/Empresa a ser realizado durante o período do Estágio Obrigatório.

Parágrafo único: Os Trabalhos de conclusão de curso, TCC I e TCC II, constituem trabalhos a serem realizados individualmente.

Capítulo V – DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 24. – O estudante deverá seguir os procedimentos definidos nos planos de ensino de TCC I e do TCC II.

Art. 25. – Ao final do semestre, conforme prazos estipulados no cronograma do TCC I, o estudante deverá apresentar o projeto de TCC para o orientador e o supervisor de TCC, em sessão aberta ao público, que são os responsáveis pela atribuição da nota final da disciplina.

Parágrafo único: O orientador poderá convidar outro membro para participar do processo avaliativo do TCC I.

Art. 26. – Ao final do semestre, conforme prazos estipulados no cronograma do TCC II, o orientador deverá solicitar o agendamento da apresentação do TCC de seus orientandos que tenham condições necessárias para submissão e defesa perante banca.

Art. 27 – São condições necessárias para a aprovação nas disciplinas de TCC-I e TCC-II:

- I. Obter Nota Final, que será atribuída pela Banca Examinadora, igual ou superior **6,0 (seis)** na defesa da monografia;
- II. O discente deverá entregar aos membros da banca a cópia do TCC, em períodos definidos segundo o calendário das disciplinas;
- III. A versão final do TCC, entregue na disciplina de TCC-II, deverá ser encaminhada ao supervisor de TCC em formato digitalizado para publicação on-line na biblioteca;
- IV. Conforme legislação vigente, não cabe recuperação no TCC.

Art. 28 - A Banca Examinadora do TCC II será composta por:

- I. Orientador e co-orientador (caso exista);
- II. Dois examinadores, sendo necessariamente um professor vinculado ao curso de Engenharia de Computação;
- III. Um suplente que substituirá um dos membros efetivos em casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo único - O presidente da banca será o orientador do trabalho, na ausência do mesmo o co-orientador assumirá a presidência.

Art. 29– Na avaliação do TCC II os membros da Banca Examinadora preencherão um formulário padrão de avaliação.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora deverão atribuir ao TCC, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), calculadas a partir das notas lançadas em cada formulário de avaliação.

§ 2º - A Nota Final será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

Art. 30 - Após a apresentação do TCC, o discente tomará ciência do resultado na forma de aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

Parágrafo único: A aprovação com restrições conduz o projeto para um processo de correção dos aspectos apontados pela banca como falhos. Para realizar as correções sugeridas, o estudante terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 31 - Compete à Banca Examinadora:

- I. Avaliar de maneira impessoal os trabalhos de TCC;
- II. Preencher os formulários de avaliação.

Capítulo VII – DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 32 - A defesa do TCC I e do TCC II será aberta ao público e deverá ocorrer nas dependências da UFSC, preferencialmente no Campus Araranguá. Salvo para os casos nos quais o local de defesa for objeto de termo de cooperação científica.

Art. 33 - A defesa do TCC I e do TCC II obedecerá a seguinte seqüência:

- I. Abertura das atividades pelo Presidente da Banca Examinadora;
- II. Apresentação oral do trabalho com duração máxima de 30 (trinta) minutos. Caso o trabalho tenha sido realizado em dupla, cada estudante terá 30 minutos para a apresentação;
- III. Período de arguição pelos membros da banca com duração de no máximo 50 (cinquenta) minutos;
- IV. Deliberação sobre as correções necessárias e menções pela Banca Examinadora.

Art. 34 – O orientador de TCC deverá encaminhar os formulários de avaliação, devidamente preenchidos e assinados para o supervisor do TCC.

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Eventuais contestações que dizem respeito ao resultado da avaliação da Banca Examinadora da disciplina de TCC devem ser encaminhadas, na forma de recurso, para o Colegiado do Curso de Engenharia de Computação, que julgará sua pertinência e tomará as medidas cabíveis que se façam necessárias.

§1º O recurso deverá ser encaminhado em até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§2º. O Colegiado se reunirá em caráter Extraordinário para deliberar sobre o recurso. Caso o recurso seja acatado, o discente fará uma nova apresentação num prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data da deliberação do mesmo.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

Art. 37 – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

Este regulamento foi aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação em 19/12/2013.

